

AUDIÊNCIA DE AÇÃO PENAL: MARCAS LINGUÍSTICAS DE ANCORAGEM DE GÊNERO

*João Victhor Alves da Silva*¹⁰
*Cryсна Bomjardim da Silva Carmo*¹¹

RESUMO

Este artigo objetiva analisar como se organizam as audiências de ação penal no Brasil, discutindo as implicações das ações linguísticas que são produzidas nesse âmbito. Nesse contexto, recorta como Corpus de análise o processo N°5046512-94.2016.4.04.7000/PR, impetrado no Supremo Tribunal Federal (STF), que é protagonizado pelo ex-juiz Sérgio Moro e pelo ex-presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Como percurso teórico-metodológico, este estudo segue os princípios da Linguística de Corpus. Dentro do arcabouço teórico, esta pesquisa conjuga referências tanto do campo do Direito quanto da Linguística forense. Como resultado, este estudo busca: (i) contribuir com as pesquisas interdisciplinares no campo do Direito, particularmente com os estudos realizados em intersecção com a Linguística Forense; e (ii) colaborar com o debate atual no Brasil sobre as implicações da linguagem produzida em contextos legais.

Palavras-chave:

Audiência de ação penal. Gênero textual. Linguística Forense. Assimetria institucional.

ABSTRACT

Given the complexity of the functioning of criminal hearings, this article aims to analyze how criminal proceedings are organized in Brazil, discussing the implications of the linguistic actions that take place in its scope. Thus, in this context, the Corpus of Analysis of Case N ° 5046512-94.2016.4.04.7000 / PR, filed by the Federal Supreme Court (STF), which served as ex-judge Sérgio Moro and ex-president of the Republic Luiz Inácio Lula da Silva. As a theoretical-methodological course, this study follows the principles of Corpus Linguistics. At the theoretical level, this research combines bibliographic evidence both from the field of Law and from Sociolinguistics and Applied Linguistics. As a result, this study aims to: (I) contribute to interdisciplinary research in the area of Law, in particular as studies carried out within the scope

¹⁰ Bolsista de Iniciação Científica/PICIN. Graduando em Letras - Língua Portuguesa e Literaturas, III semestre, do Departamento de Educação – Campus X da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Graduando em Direito pela Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas E-mail: <joaovicthor7@hotmail.com>.

¹¹ Doutora em Estudos Linguísticos pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Letras/Linguística pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Professora Assistente, atua na graduação e no Programa de Pós-graduação em Letras (PPGL) do Departamento de Educação – Campus X da Universidade do Estado da Bahia. Vincula-se ao Grupo de Estudos Interdisciplinares em Cultura, Educação e Linguagens [GEICEL] e Linguagens [GEICEL]. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6886-8784>. E-mail: <crysnabonjardimsc@gmail.com>.

Linguagem, Cultura e Ensino

of Forensic Linguistics; and (II) collaborate with the current debate in Brazil on the implications of language produced in legal contexts.

Keywords:

Forensic Linguistics. Criminal action hearing. Institutional asymmetry.

Introdução

Amparados nas ciências sociais, podemos, de certa maneira, confirmar que viver em sociedade é uma condição inerente ao ser humano, ainda que essa condição não corresponda a uma escolha voluntária. Afinal, diferente de outras espécies, não possuímos características físicas suficientes que nos permitam sobreviver sozinhos por muito tempo. Além disso, as relações interpessoais são de grande importância para nós. Pois, através dessas relações, efetuamos trocas que contribuem, significativamente, com o nosso processo evolutivo. No entanto, a vida em sociedade nem sempre é satisfatória. Para Neri de Paula Carneiro (2021, 13),

Parece que não é errado dizer que nem sempre os seres humanos viveram em grupo, formando o que chamamos de sociedade. Também não erramos quando afirmamos que o ser humano está, constantemente, insatisfeito. E se está insatisfeito é porque possui necessidades. Essa parece ser a principal e, talvez, primeira explicação para a organização das sociedades humanas. A satisfação das necessidades.

Assim, a busca pela satisfação dessas necessidades individuais pode ocasionar situações de conflito à interação social coletiva. E esses conflitos, muitas vezes, só são solucionados através de aparatos estatais específicos. A exemplo, em âmbito jurídico, por meio de audiências judiciais. No Brasil, existem três tipos principais de audiência¹², que são, respectivamente, as audiências de: *conciliação ou mediação*; *instrução e julgamento*; e *justificação*. No entanto, neste artigo, não estudaremos esses tipos de audiência que foram mencionadas. A menção só foi feita para situar que, entre as audiências brasileiras, existe uma característica bem evidente, que são as relações linguísticas assimétricas sobre os participantes desse gênero

¹² Vide in: AUDIÊNCIA BRASIL. **Conheça os 3 principais tipos de audiência**. Disponível em: <https://audienciabrasil.jusbrasil.com.br/noticias/597598673/conheca-os-3-principais-tipos-de-audiencia>. Acesso em: 11. Fev. 2021.

– trataremos melhor sobre esse assunto noutra seção. Enfim, como o próprio título deste trabalho antecipa, estudaremos, aqui, as audiências *de ação penal*. Mais especificadamente, em um campo de pesquisa interdisciplinar entre Linguística e Direito, serão examinadas as ações linguísticas que fomentam e instruem as audiências de ação penal no Brasil, de acordo ao *Código de Processo Penal* Brasileiro (CPP), qualificando essas audiências penais em um tipo de gênero textual/discursivo¹³. Para isso, esta pesquisa recorta a transcrição oficial do processo N°5046512-94.2016.4.04.7000/PR, protagonizado pelo ex-juiz Sérgio Moro e pelo ex-presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, impetrado no Supremo Tribunal Federal (STF). E, teoricamente, este trabalho se ancora nos estudos da Linguística Forense e dos Gêneros Textuais. Como metodologia, segue aos princípios da Linguística de Corpus, que possibilita um exame qualitativo e quantitativo sobre o fenômeno observado. Para tanto, discute o Gênero Audiência de ação penal, delimita o campo da Linguística Forense e as implicações do condicionamento sobre os turnos de fala. Em seguida, define seu trajeto metodológico e, por fim, apresenta análise de dados.

1 Um estudo de caso do Gênero Audiência de Ação Penal

Inicialmente, é necessário salientar que os estudos sobre os gêneros (textuais ou discursivos) abarcam trabalhos complexos e vastos, que necessitam de tempo e espaço para serem explicitados. Como não é o foco desta pesquisa adentrar à profundidade dessa discussão, aqui, será abordado apenas conceitos introdutórios sobre os gêneros textuais e/ou discursivos, ancorados nas postulações de Bakhtin, a fim de propiciar a qualificação da audiência de ação de penal enquanto um tipo de gênero.

Os gêneros textuais ou discursivos surgem a partir de necessidades sociais desenvolvidas ao longo do tempo, as quais resultam de contatos interacionais entre indivíduos cada vez mais complexos. Em outras palavras,

¹³ Esta pesquisa não objetiva discutir a diferença terminológica entre “gêneros discursivos e/ou do discurso” e “gêneros textuais”. Assim, a escolha sobre o termo gêneros textuais/discursivos, que ocorre, neste trabalho, de maneira intercambiável, está associada às considerações de Marcuschi (2008, p. 154), que confere possibilidade de uso tanto a “gênero textual” quanto a “gênero discursivo”, respeitando, evidentemente, alguns requisitos.

Linguagem, Cultura e Ensino

quanto mais uma sociedade evolui, sob o seu tecido social há a tendência de surgir novos gêneros textuais/discursivos. Esse processo se dá, principalmente, porque a língua, ou melhor, as formas de linguagem e comunicação correspondem a organismos vivos passíveis de modificações e/ou adequação. Graças a essa característica que a linguagem detém, os falantes que compartilham de uma mesma língua precisam se ater à construção desses gêneros constantes, no intuito de manter os jogos de interação comunicacional fluídos. Então, ao analisar os gêneros textuais e/ou discursivos enquanto campo de estudo, é necessário partir da premissa de que esses gêneros representam práticas sociais feitas pela língua, afinal, como disserta Bakhtin (2003, p. 261):

O emprego da língua efetua-se em forma de enunciados (orais e escritos) concretos e únicos, proferidos pelos integrantes desse ou daquele campo da atividade humana. Esses enunciados refletem as condições específicas e as finalidades de cada referido campo não só por seu conteúdo (temático) e pelo estilo da linguagem, ou seja, pela seleção dos recursos lexicais, fraseológicos e gramaticais da língua, mas, acima de tudo, por sua construção composicional.

Dessa forma, os diferentes empregos da língua se manifestam atrelados às condições específicas e às finalidades de cada campo em que são produzidos, resvalando às práticas sociais sob regras de ordenamento próprias, às quais são responsáveis por gerar características distintivas e reconhecíveis em cada tipo de gênero (BAKHTIN, 2003). Nesses termos, essas regras servem para orientar os usuários ao cumprimento de determinadas ações dentro de um contexto social específico. Contudo, dada à complexidade da prática social, o gênero pode apresentar contornos organizativos mais rígidos, a exemplo da audiência de ação penal – objeto de estudo desta pesquisa.

Nesse âmbito, a audiência de ação penal é um tipo de interação que corresponde a um gênero de comunicação institucional formal. Definida como “sessão solene realizada por determinação de juízes ou tribunais, haja vista a realização de atos processuais ou julgamento” (SANTOS, 2011, p. 40), a audiência é marcada pela assimetria no que concerne à interação dos participantes – sendo, o poder e o controle das ações linguísticas localizados nos participantes institucionais – particularmente, o juiz. (CARMO, et al, 2020)

Os gêneros textuais institucionais possuem especificações muito próprias, suficientes para que os seus usuários saibam identificá-los com facilidade. Por exemplo, aos gêneros institucionais, a eleição de tópico do rito de conversação fica preestabelecida (ABARELLI, 2013). Ou seja, os interactantes¹⁴, que se sujeitam ao rito do gênero institucional, já possuem uma noção sobre o assunto que será tratado na conversa, a ordem e em qual tempo os participantes envolvidos na conversação poderão falar. Essas afirmações podem ser comprovadas nas instruções dadas no artigo 400 do *Código de Processo Penal Brasileiro*:

Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

Ademais, de acordo Drew e Heritage (1992), os gêneros institucionais possuem três singularidades fundamentais, quais sejam: (i) a orientação para objetivos principais, ações do parâmetro institucional; (ii) as limitações para as contribuições admissíveis; e (iii) o controle das demandas inferenciais específicas. (CARMO, et al, 2020) Nesse contexto, a audiência de ação penal, enquanto gênero institucional formal, também pode ser interpretada como um instrumento que o Estado detém para a solução de conflitos, relacionada ao controle de demandas inferenciais específicas.

Marcada por um rito singular, a audiência de ação penal, processualmente, pode ocorrer nos sistemas Acusatórios, Inquisitórios ou Mistos (ARRUDA, 2014), que representam, respectivamente, a: (I) Acusatório = quando as funções judiciais são divididas entre partes distintas – advogados, juiz, promotores, jurados e etc.; (II) Inquisitório = quando as funções judiciais são aglutinadas apenas na figura do juiz; e (III) Misto = quando a fase inicial do processo possui característica Inquisitória e a fase final se procede sob todas as particularidades do sistema Acusatório. Esses sistemas processuais penais, para Arruda (2014, p. 23), são:

¹⁴ Interactantes/interagentes são os sujeitos em interação comunicacional. Aqui, neste estudo, correspondem às partes envolvidas em um processo judicial penal.

Linguagem, Cultura e Ensino

Métodos de pacificação social pelos quais diversas comunidades, em diferentes lugares e momentos da história, resolviam seus problemas penais. As regras e garantias processuais penais alteram de acordo com o tipo de processo penal adotado. Como o Direito é dinâmico, tem-se que cada Estado opta por um sistema processual penal influenciado pela época, transformações sociais e principalmente políticas que ali se passaram.

Além disso, as audiências de ação penal são caracterizadas como momento oportuno em que as partes de um processo judicial têm para agrupar provas suficientes para a resolução de lides, às quais resultam nas definições de “inocente” e “culpado” (SANTOS, 2001). Assim, a organização das audiências de ação penal segue sob a construção dessas definições, que são determinadas por juízos e tribunais específicos, reforçando a assimetria existente nas relações interacionais de cada interactante que participa desse gênero institucional. Logo a assimetria sobre as ações linguísticas das partes distintas envolvidas em um processo penal – essa característica também é observável em outros tipos de audiência.

A audiência de ação penal, no Brasil, é organizada sob um sistema processual misto que possui, em fase pré-processual, características referentes ao sistema inquisitório – cujo qual se manifesta no poder em que o juiz detém para dar início a fase de resolução da lide – e características relacionadas ao sistema acusatório, atribuído à divisão de funções judiciais entre partes ao desenrolar do processo jurídico (ARRUDA, 2014). Essa organização é mais que suficiente para marcar pontos assimétricos sobre a relação existente entre os interactantes que se sujeitam a esse gênero interacional de conversação, podendo, essa noção de assimetria às audiências de ação penal, ser observada além dos aspectos encontrados nas instruções organizacionais dadas ao rito.

Essa assimetria entre partes do processo judicial penal também é encontrada, em uma perspectiva semiótica, nas manifestações de *porte* e *deferência*. Nos termos de GOFFMAN (2011, p. 51):

Deferência, forma de comunicação simbólica da apreciação que um ator exhibe para o outro sobre esse próprio outro, e *Porte*, comportamentos corporais, vestuários que servem para evidenciar que um ator tem certas qualidades desejáveis ou indesejáveis.

As manifestações de *porte e deferência* durante o processo jurídico em audiência penal ocorrem desde a organização dos assentos destinados às partes, até às vestimentas que, socialmente, são interpretadas como pertencentes a figura de juiz, de advogado, de réu etc. Essas manifestações ocorrem porque, dentre essas partes envolvidas no processo judicial, existem escalas de interação distintas, havendo uma distinção entre exercer os papéis de juiz, defensor, promotor, réu ou testemunha, dentro do contexto de um tribunal. Para melhor compreensão de como se organiza esse rito jurídico, segue a seguinte imagem:



Figura 1: Imagens de audiências de ação penal na busca do Google.

Como podemos observar na Figura 1, a figura do juiz está centralizada. O seu assento, quanto à altura, está acima das demais partes envolvidas no rito, principalmente, acima do réu. O réu se localiza na parte inferior do salão onde ocorre a sessão penal. As demais partes, que complementam o processo judicial, organizam-se pelo lado esquerdo e direito do ambiente. Atrás, destina-se o espaço àqueles que assistem a sessão, quando ela é pública. Dessa forma, essa organização é capaz de gerar efeitos linguísticos diversos sobre a conversação jurídica. Vale observar também as roupas que são utilizadas pelos participantes da audiência de ação penal.

Contudo, estudar a Linguagem-em-interação social não é uma tarefa fácil (LODER; JUNG, 2008). Como vimos nesta seção, é necessário ter a

Linguagem, Cultura e Ensino

linguagem como fenômeno que permeia todas as esferas sociais, depreendendo que o seu estudo é importante às mais diversas áreas de conhecimento. Afinal, a linguagem pode ser produzida de maneiras diferentes, dependendo do espaço em que foi produzida. Logo, torna-se urgente ter a Linguística Forense (LF) como essa ciência que examina as ações linguísticas no cenário jurídico. Pois, através da LF se torna possível o estudo sobre as implicações advindas dessas relações linguísticas assimétricas nos júris.

2 Definição de Linguística Forense

É inegável a interdisciplinaridade existente entre Linguística e Direito. Em ambiente jurídico, os produtos da linguagem estão presentes em tudo. Desde a elaboração de uma peça processual, até à sustentação oral em uma audiência. No entanto, ainda que os estudos sobre a linguagem forense sejam de extrema importância, o cenário aos operadores do Direito, correlacionado ao ensino e uso da Língua Portuguesa, geralmente se limita à gramática tradicional, não havendo uma concepção crítica acerca dos efeitos produzidos, conseqüentemente, pelos diferentes empregos da língua (CALDAS-COULTHARD, 2014). A esse estudo mais aprofundado da linguagem em âmbito jurídico, paira a Linguística Forense, que se apresenta nos limites da Linguística Aplicada. Grosso modo, a Linguística Forense é responsável pela análise das ações linguísticas que ocorrem nas esferas jurídicas ou ligadas a elas. Por exemplo, a LF circunda-se ao exame dos mecanismos linguísticos utilizados na oralidade e/ou na produção escrita judicial, seja na fomentação de uma peça de denúncia ou no andamento de uma audiência de conciliação, de ação penal, entre outras. Esse estudo linguístico – LF – possui como finalidade propiciar uma boa resolução dos aparatos jurídicos, contribuindo com a sociedade como um todo. Dentro de sua área geral de atuação, Caldas-Coulthard (2014) descreve, pelos menos, três subáreas, que são: (I) Linguagem e Direito; (II) Interação em Contextos Forenses; e (III) Linguagem como Prova ou Evidência:

- 1) Linguagem e Direito: tem como objetivo analisar criticamente a linguagem jurídica, sanando possíveis equívocos existentes nas normas legais, considerando a complexidade dos termos jurídicos, muitas vezes

permeados por um *juridiquês* inacessível, adjunto de uma adjetivação excessiva e desnecessária. Essa subárea envolve campos de estudo como: Direito comparado, Filosofia do Direito, Interpretação da Norma Jurídica, História da Linguagem Jurídica etc.;

2) **Interação em Contextos Forenses:** busca examinar a linguagem em interação produzida dentro das instituições judiciais. Seja nos fóruns, nas delegacias, durante audiências e afins. A preocupação dessa subárea corresponde aos diferentes empregos linguísticos, como a produção de determinados enunciados pode influenciar o jogo conversacional institucionalizado, condicionando os turnos de fala de partes específicas do processo jurídico. Assim, volta-se a assimetria entre partes, sinalizando contextos de vulnerabilidades entre, por exemplo, juiz e réu, defensor e promotor [...];

3) **A Linguagem como Prova ou Evidência:** se limita ao exame linguístico em situação de crime, podendo ser na evidência ou na prova da consumação do fato ilegal. Dado o seu campo de abrangência, o seu estudo se restringe à perícia linguística, abordando níveis diferentes dos estudos sobre a língua, linguagem e interação. Essa subárea tem como objeto a análise de autoria, à qual tem como um dos objetivos principais a identificação do responsável pela ilicitude.

Através dessas subáreas, em especial, (I) a Linguagem e Direito, e (II) a Interação em Contextos Forenses, torna-se possível o exame de atos linguísticos que respaldam as implicações que promovem as assimetrias nos tribunais. Esses atos são manifestados por uma construção de turnos de fala que é condicionada pelo ambiente institucional jurídico. Esse condicionamento se correlaciona a organização do próprio gênero audiência de ação penal – como foi observado anteriormente no artigo 400 do CPP. Nesse âmbito, esta pesquisa questiona as implicações desse condicionamento linguístico. Esse questionamento será trabalhado de maneira mais aprofundada na seção de análise deste estudo. Mas, no intuito de possibilitar margem para essa discussão, antes cabe uma breve introdução à problemática.

2.1 Implicações do condicionamento sobre os turnos de fala

Turnos de fala são construídos em conjunto, pois, para que determinado turno surja, os interactantes participantes da conversa devem oferecer estímulos para a sua respectiva produção, buscando, dentro do ritual, o melhor aproveitamento possível. Para evitar problemas na comunicação, a convergência entre os participantes da conversa tende a fluir por pares

Linguagem, Cultura e Ensino

adjacentes (LODER; JUNG, 2008). Nas relações comunicacionais dentro das audiências, existem regras preexistentes que determinam como e quando cada participante do rito produz os seus turnos de fala (Art. 400, CPP). Ademais, ainda sobre a construção dos turnos de fala, eles seguem noções de *projetabilidade* e *lugar relevante para transição*, sendo, cada termo definido, da seguinte forma:

A projetabilidade se refere ao fato de que os participantes podem prever, no curso da UCT, que tipo de unidade está sendo produzida pelo interlocutor e onde, provavelmente, o turno pode vir a terminar. (FREITAS; e MACHADO, 2008, p. 62)

Lugares relevantes para transição (doravante LRT) referem-se ao fato de que há locais em que os falantes identificam uma possível completude de uma UCT e, com isso, podem fazer troca de turnos legitimamente, ou seja, sem que isso se configure interrupção. Esses pontos de possível transição relevante, que correspondem a pontos de possível completude de sentenças, orações, palavras isoladas, locuções frasais. (FREITAS; e MACHADO, 2008, p. 64)

Assim, se um dos interactantes envolvidos no processo judicial – por exemplo, o juiz, responsável por determinar a sentença sobre a resolução da lide –, burlar, propositalmente ou não, o condicionamento imposto dentro do gênero audiência, em *projetabilidade*, para sobrepor o seu turno de fala a um *lugar relevante*, esse ato linguístico pode ocasionar implicações negativas/positivas ao rito. Se identificada, dependendo da gravidade da ação, de acordo ao ordenamento jurídico brasileiro, ela pode resultar em exceções como *Impedimento* ou *Suspeição* etc. Isso porque, como argumenta Fornaciari Júnior (1999, p. 190), “deve-se considerar que em jogo está o valor maior da imparcialidade da Justiça, que não pode, de modo algum, ser sequer arranhado”.

3 Metodologia

Este estudo elege como orientação metodológica a Linguística de *Corpus* (LC – BERBER SARDINHA, 2000), já que esta envolve a coleta e a exploração de corpora (conjuntos de dados linguísticos textuais, criteriosamente coletados para servirem à pesquisa de uma língua ou variedade linguística), bem como investiga a linguagem a partir de evidências empíricas, tendo o computador como ferramenta. Sendo assim, implica, tanto

a seleção dos textos, captura e manipulação dos arquivos de texto, quanto a anotação do texto que compõe o corpus. Contudo, o corpus selecionado para escrutínio foi compilado por Carmo, Matos e Silva (2020) e se chama *Corpus de audiência_01.txt*, o qual foi compilado a partir da:

transcrição oficial do processo de “Ação penal N° 504651294.2016.4.04.7000/PR” cujo arquivo foi obtido junto a página do portal virtual do Tribunal Federal da 4ª Região (TRF 4), via ferramenta de busca (Consulta Processual). Uma vez encontrado, procedeu-se ao download. Esse arquivo eletrônico em formato pdf possui 118 páginas. (CARMO, MATOS E SILVA, 2020, p 54)

Para manipulação do *Corpus de audiência_01.txt*, foi utilizado o concordanciador *AntConc* (ANTHONY, 2017), cuja interface acessível permite: a manipulação de arquivos em formato txt, a extração de palavras (WordList), listas de concordância (Concordance), identificação de palavras-chave (KeyWords), visualização do contexto em torno da linha em foco (File View), entre outras operações. Na Tabela 1, temos os números das categorias brutas do corpus, cujas palavras e turnos estão divididos entre os participantes da audiência:

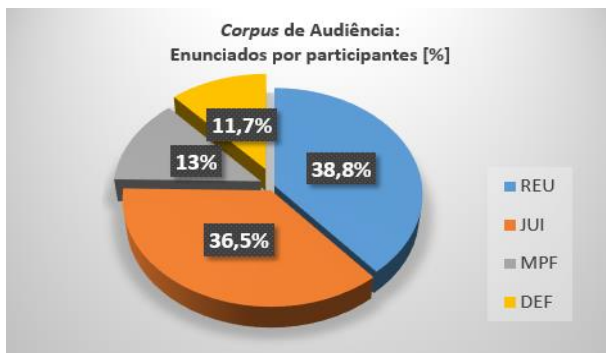
Categoria	Total de ocorrências
Páginas	89
Palavras	42641
Turnos	1611

4 Análise de dados e Resultados

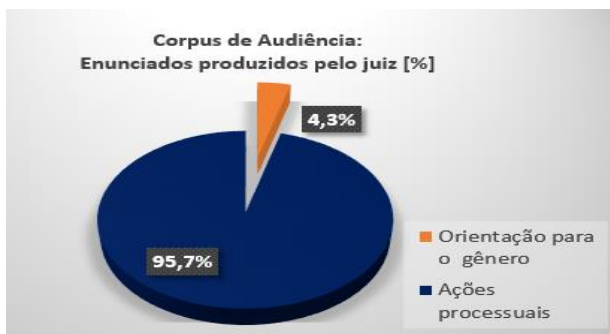
Contudo, na análise de dados, apresentamos apenas três excertos para efeito ilustrativo, em que as ações de JUI marcam o que foi discutido nas seções desta pesquisa. No entanto, ao processo de ação penal N°5046512-94.2016.4.04.7000/PR, que teve duração de quatro horas, foram produzidos 1.609 turnos de fala. Aos quais, 624 destinam-se a REU, 586 a JUI, 188 aos

Linguagem, Cultura e Ensino

advogados do réu (DEF) e 211 ao Ministério Público (MPF). Os excertos desta seção foram selecionados e analisados, qualitativamente e quantitativamente, dentre todos enunciados do *Corpus* que fomenta esta pesquisa. Essa seleção e análise ocorreram, por intermédio do programa *AntConc*. Ademais, os enunciados produzidos correspondem a porcentagem de:



Em que JUI e REU detêm a maior parte dos enunciados durante a audiência. Considera-se, também, que, dentre os enunciados de JUI (Total: 586), que representam 36,5% dos enunciados produzidos durante a audiência que fora analisada neste trabalho, apenas 25 enunciados foram utilizados para orientar/instruir o gênero em questão. Os 561 enunciados restantes de JUI correspondem a outras ações linguísticas durante a audiência. Sobre essa questão, ilustra o seguinte gráfico:



A seguir, apresentamos a análise de dados, considerando excertos retirados do *Corpus de audiência_01.txt* (CARMO, MATOS E SILVA, 2020).

Excerto 01

JUI [1]: “Então audiência na ação penal 5046512 94.2016.404.7000, depoimento do senhor expresidente Luiz Inácio Lula da Silva. Senhor expresidente...”.

No primeiro enunciado, dá-se início à audiência de ação penal por meio do turno de fala de JUI. A sua ação linguística específica a ação processual. Isso fica bem evidente no sintagma: [“*Então audiência na ação penal 5046512 94.2016.404.7000...*”]. Essa ação não é questionada pelas demais partes envolvidas no processo. Afinal, o ato de JUI, quando amparado ao que está disposto no ordenamento jurídico brasileiro, é legal. Assim, fica pactuado, entre as demais partes, que, a JUI, compete o papel de ordenar os turnos de fala que são produzidos durante a audiência.

Na ação linguística seguinte, ainda no primeiro enunciado de JUI, qualifica-se os interessados e/ou envolvido/s na peça judicial: [“...*depoimento do senhor expresidente Luiz Inácio Lula da Silva*”]. Em: “*depoimento do senhor...*”, o pronome de tratamento *senhor* exerce funções além de apenas um vocativo. Aqui, *senhor* sinaliza que ao gênero audiência de ação penal, a formalidade é obrigatória, manifestando-se como modalizadora. Só quando JUI termina de instruir a fase inicial do processo penal que os outros interactantes envolvidos na conversação podem, caso seja permitido por JUI, formular os seus respectivos turnos de fala. Salvo questões de ordem ou exceções da defesa.

Excerto 02

DEF [22]: Vossa excelência pode até advertir que não grave em imagem, mas o requerimento é que vossa excelência determine a devolução dos telefones celulares, advertindo qual é a ação que Vossa Excelência considera.

Linguagem, Cultura e Ensino

JUI [23]: Certo. Doutor, eu indefiro com base no que eu já argumentei na decisão anterior, certo? Vamos começar então.

DEF[24]: E os computadores são permitidos?

JUI [25]: Sim.

DEF [26]: Excelência...

JUI [27]: Não, não vamos entrar nessa questão. Bem, vamos começar aqui no processo, audiência na ação penal 504651294.2016.404.7000, depoimento do senhor expresidente Luiz Inácio Lula da Silva. Senhor presidente, boa tarde, já lhe desejei boa tarde antes, eu vou esclarecer aqui que o senhor ex presidente vai ser tratado com o máximo respeito como qualquer acusado e igualmente pela condição do cargo que o senhor ocupou no passado, o senhor ex presidente pode ficar absolutamente tranquilo quanto a isso, eu gostaria aqui de colocar mais uma vez para o senhor expresidente que esse interrogatório é um ato normal do processo, no fundo é a oportunidade que o senhor expresidente vai ter de falar no processo e apresentar a sua defesa diretamente, seus advogados podem fazer isso, mas é a melhor oportunidade que o senhor tem de falar diretamente nos autos, certo?

REU [28]: Certo.

Neste excerto, JUI inicia o seu enunciado fazendo uso do poder institucional que lhe compete. Ao evitar a produção de um turno de fala em [*“Não, não vamos entrar nessa questão.”*], JUI consegue manter a sua posição de eleitor do tópico da conversa naquele momento, delimitando o campo de produção de enunciados aos outros envolvidos no rito. Na oração [*“Bem, vamos começar aqui no processo, audiência na ação penal 504651294.2016.404.7000”*], JUI reafirma o início da audiência de ação penal e, assim, com [*“audiência na ação penal 504651294.2016.404.7000, depoimento do senhor expresidente Luiz Inácio Lula da Silva.”*], vocaciona a principal parte do processo (REU).

Essas ações linguísticas são muito importantes para se compreender como os turnos de fala são produzidos ao decorrer das audiências, ademais, para se compreender como o próprio gênero audiência de ação penal é organizado. Com estes dois primeiros excertos deste capítulo, podemos confirmar o que já foi discutido aqui nesta pesquisa em outrora: nas audiências de ação penal, enunciados produzidos pelo juiz marcam como o rito de interação judicial será organizado e, nesse gênero textual, a figura do juiz detém poder para conduzir todo o processo jurídico, sendo esse poder conferido pelo CPP.

Excerto 03

JUI: Com a palavra, então.

JUI: Não doutor, eu não lhe dei a palavra. Entretanto, eu vou encerrar aqui essas suas declarações, mas eu lhe asseguro que vai ser julgado unicamente com base nas leis e na prova do processo, o senhor pode ficar seguro quanto a isso. Certo?

No excerto 03, selecionamos dois enunciados à ilustração. Em ambos, ainda que JUI possa aparentar exercer ação linguística similar – isso porque nos dois momentos JUI usa de seu poder institucional para determinar qual interactante pode ou não elaborar o seu turno de fala –, esses dois enunciados produzem efeitos linguísticos distintos. Afinal, no primeiro, em [*“Com a palavra, então.”*], JUI não só exerce a sua função normativa em júri, mas também dá margem para a produção de turnos em *projetabilidade e lugar relevante para transição*. Permitir a um interactante e negar a outro pode ocasionar a sobreposição de turnos de fala.

No segundo enunciado, após [*“Não doutor, eu não lhe dei a palavra.”*], sublinha-se a redundância de JUI em justificar que o processo será julgado de maneira imparcial: [*“Entretanto, eu vou encerrar aqui essas suas declarações, mas eu lhe asseguro que vai ser julgado unicamente com base nas leis e na prova do processo, o senhor pode ficar seguro quanto a isso. Certo?”*]. Redundância porque, dentro das regras preestabelecidas ao gênero audiência, já consta a imparcialidade do juiz como requisito fundamental. Verifica-se essa afirmação na Constituição Brasileira (88) e, também, no Código de Ética da Magistratura, que dispõe sobre a conduta do juiz no art. 8:

O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito.

Considerações Finais

Linguagem, Cultura e Ensino

Diante do que foi exposto em todos os capítulos deste estudo, principalmente, aos dados apresentados na seção anterior, podemos constatar que, por meio dos estudos linguísticos, sobretudo, por meio dos estudos no campo interdisciplinar da Linguística Forense, é possível rastrear as relações assimétricas de poder através das ações produzidas pelos turnos de fala durante as audiências penais. Nesse âmbito, torna-se possível examinar as implicações das ações linguísticas entre os participantes envolvidos em um processo jurídico, sob a organização interna dada ao gênero institucional audiência de ação penal, a fim de desmitificar o funcionamento e a linguagem nos contextos judiciais, cerceada, muitas vezes, por um *juridiquês* que se manifesta em um sistema abstrato. Assim, reafirma-se a importância, em especial, ao operador do Direito, de se ater criticamente sobre os diferentes empregos da Língua Portuguesa, não se limitando apenas à gramática tradicional, como infelizmente acontece em muitas situações. Além, pontua-se, também, sobre a necessidade de um olhar crítico quanto à linguagem produzida nas esferas legais, questionando o processo de politização que tem sido acusado o Poder Judiciário Brasileiro. Ademais, acreditamos que as propostas atreladas aos objetivos específicos destinados a este estudo tenham sido alcançadas. Portanto, dessa forma, ansiamos pela construção, auxiliada pelos estudos linguísticos e estudos das demais ciências sociais, de um processo judicial livre de comprometimentos que não são toleráveis à Justiça Brasileira.

REFERÊNCIAS

ALBARELLI, Ana Paula. *Uma análise das estratégias de ataque, defesa e valorização das faces em um ambiente de interação polêmica: o debate político*. Ed. 1. São Paulo, 2013.

ANTHONY, L. *Lawrence Anthony Website* (AntConc), 2020. Disponível em: <http://www.laurenceanthony.net>. Acesso em: 12. Dez. 2020.

ARRUDA, Wesley Rodrigues. *Sistema processual penal brasileiro: inquisitório, acusatório ou misto?* 2014 Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/42516/sistema-processual-penal-brasileiro-inquisitorio-acusatorio-ou-misto>. Acesso em: 05. Jan. 2021.

BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BRASIL. *Código de Processo Penal*. In: Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BERBER SARDINHA, Tony. *Linguística de Corpus: histórico e problemática*. In: DELTA [online]. Vol. 16, n. 2, 2000, p. 323-367.

BRITO, K. S. (Orgs.) *Gêneros textuais: reflexões e ensino*. 4. ed., São Paulo: Parábola, 2011.

CARMO, C. B. S.; MATOS, H.V.; SILVA, J. V. A. *Estratégias de Preservação de Fachada em uma Audiência de Ação Penal: Uma análise à luz da Linguística Forense* In: Trânsitos Linguísticos e Literários: Espaços entre teoria, cultura e formação docente.1 ed. São Paulo: Pimenta Cultural, 2020, p. 46-63.

CALDAS-COULTHARD, C. R. *O que é a Linguística Forense?* REVEL, vol. 12, n. 23, 2014. [www.revel.inf.br].

COULTHARD Malcolm, JOHNSON Alisson. *An Introduction to Forensic Linguistics*. London: Routledge, 2007.

DREW, Paul. HERITAGE, John. *Analyzing talk at work: an introduction*. In: Paul Drew and John Heritage (eds.), *Talk at Work*, Cambridge, Cambridge University Press, p. 3-65, 1992.

FORNACIARI JUNIOR, Clito. *Da necessária releitura do fenômeno da suspeição*. Revista dos Tribunais. vol. 766. São Paulo: RT, ago. 1999.

GOFFMAN, Erving. *Ritual de interação: Ensaio sobre o comportamento face a face*. Tradução de Fábio Rodrigues Ribeiro da Silva. - Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 2011.

LODER, L.L; JUNG, N. M. (Org). *Fala-em-interação social: Introdução à análise da conversa etnometodológica*. Campinas/SP: Mercado das Letras, 2008.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. *Gêneros textuais: configuração, dinamicidade e circulação*. In.: KARWOSKI, A. M., GAYDECZKA, B.,

Linguagem, Cultura e Ensino

PAULA CARNEIRO, Neri de. *O homem, que realidade é essa?* Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/filosofia/o-homem-que-realidade-essa.htm>. Acesso em: 09. Fev. 2021.

SANTOS, Washington. *Dicionário jurídico brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.